



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULOS DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE HORAS PRODUTIVAS DOS COLETORES**

**1 – INTRODUÇÃO**

A planilha de composição de custos referente a contratação de horas produtivas de coletores e coletores de transbordo, que foi feita se baseando nos modelos anteriores usando como base a CCT SINDILIMPE SELURES de 2023.

**2 – SALÁRIO BASE**

O valor do salário-base foi determinado em acordo com a CCT SINDILIMPE SELURES de 2023.

**3 – PREVISÕES DE INSALUBRIDADE HORA EXTRA E ADICIONAL NOTURNO**

Para o valor da taxa de insalubridade (40%) foi usado o estipulado no item conforme a cláusula 11 do CCT SINDILIMPE SELURES de 2023.

Os valores referentes as horas extras e o adicional noturno foram previstos, uma vez que dada a natureza dos serviços, em certos momentos se fazem necessários o aumento abrupto e não planejado da demanda do serviço devido a fatores climáticos ou aumento da população flutuante em períodos de verão. Tais valores seguiram os parâmetros estabelecidos pela mesma CCT SINDILIMPE SELURES de 2023.

**4 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS**

Os encargos e benefícios usaram os mesmos parâmetros já adotados por esta prefeitura em Termos de Referências pregressos, usando como base os modelos padrões anteriormente adotados usando como referência alguns valores seguindo os parâmetros estabelecidos pela CCT SINDILIMPE SELURES de 2023.

**7 – INSUMOS**

O valor dos insumos foi calculado através de uma pesquisa de mercado online, usado os valores encontrados em sites populares para estipular uma média de preço do mercado atual.

**Kaio Guimarães Acha**  
Engenheiro Ambiental e Sanitarista  
CREA-ES: 038973/D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**ANEXO - MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULOS DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE HORAS PRODUTIVAS CAMINHÃO ROLL ON ROLL OFF TRANSPORTADOR DE LIXO.**

**1. INTRODUÇÃO**

A planilha de composição de custos referente à contratação de horas máquinas produtivas de CAMINHÃO ROLL ON ROLL OFF TRANSPORTADOR DE RESÍDUOS (LIXO) mensalista foi elaborada conforme preços de mercado do mês 11/2023.

**2. PREÇO DO COMBUSTÍVEL**

O preço dos combustíveis segue tabela de preços praticados pelos postos de combustíveis, tendo como parâmetro o preço médio praticado na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, cidade mais próxima citada na Síntese de Preços Praticados - ESPÍRITO SANTO da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

**3. PREÇO DO AGENTE REDUTOR ARLA 32**

Para o Agente Redutor Arla 32 foi considerado 5 % do consumo mensal total do óleo diesel do veículo em relação ao preço médio do Arla 32, que foram feitas 3 cotações de mercado online para se encontrar o preço médio.

**4. PREÇO REFERÊNCIA DO VEÍCULO**

Para os veículos CAMINHÃO ROLL ON ROLL OFF TRANSPORTADOR DE RESÍDUOS (LIXO) foram feitas 3 (três) cotações de mercado online para o veículo. Obtidas três cotações de cada veículo, foi efetuada a média aritmética simples dos valores para cada veículo em questão.

**5. PREÇO REFERÊNCIA DO IPVA, LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATÓRIO DO VEÍCULO**

Os valores de ipva, licenciamento e seguro obrigatório foram levantados no site do Detran ES utilizando como referência um caminhão 3/4, Delivery 9.170 drc 4x2, Volkswagen, ano 2021, placa RQP-9A00, renavam 01286070071, pertencente a prefeitura municipal de Presidente Kennedy.

**6. PREÇO DO SEGURO ANUAL**

O preço do seguro anual foi tomado com base no seguro para os modelos de caminhão VW-Volkswagen 17-260 E Constellation 4x2 diesel.

**7. PREÇO DOS LUBRIFICANTES**

Para os lubrificantes foram feitas 3 (três) cotações de mercado online para: óleo lubrificante mineral multiviscoso, classificação api ci-4, grau sae 15w-40 - óleo lubrificante mineral multiviscoso, classificação api gl4, grau sae 80w-90 - graxa comum p/ lubrificação de rolamentos, em tambores de 20 kg – filtro separador de água, filtro de óleo diesel, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar para motor – óleo hidráulico 68 – filtro de retorno de óleo hidráulico 10 µm e filtro hidráulico de sucção malha de

aço. Obtidas as três cotações de cada veículo, foi efetuada a média aritmética simples dos valores para cada tipo de produto, encontradas às médias, para os óleos de motor, transmissão e hidráulico foram divididas por 20 (vinte), que representa a quantidade de litros dos reservatórios que são comprados os produtos, a fim de achar o valor do litro, já para a graxa foi feito o mesmo calculo sendo que para achar o valor do quilograma, já que a mesma é comprada em galões de 20 (vinte)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

quilogramas. Para os filtros foi utilizado o próprio valor médio pois são encontrados no mercado em unidade. Multiplicados pela quantidade de vezes que são necessárias as trocas anuais definidas pelo fabricante e somando os todos os resultados se acha o valor anual de lubrificação e dividindo por 12 (doze) se acha a média mensal.

### 8. PREÇO DOS PNEUS

Para os pneus dos caminhões foram efetuadas 3 (três) cotações de mercado online para cada tipo de pneu 275/80R22.5. Obtidas três cotações de pneu, foi efetuada a média aritmética simples dos valores para cada pneu em questão. Referente a recapagem dos pneus. Foram levantados dados do site da CNT (Confederação Nacional do Transporte).

### 9. LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS

É a parcela destinada à remuneração da empresa pelo desenvolvimento de sua atividade econômica. Em conjunto com as Despesas Indiretas formam o BDI (Bonificação e Despesas Indiretas, também chamado de LDI - Lucro e Despesas Indiretas).

<b>GRUPO G - LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS (LDI)</b>	
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%
Lucro	10,00%
<b>TOTAL – DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS + LUCRO</b>	<b>15,000%</b>

Foi considerado como referencial de preço para determinação das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro o Acórdão 2.369/2011-TCU Plenário.

Referência	Administração Central		Seguro		Garantia		Risco		Despesa Financeira		Lucro	
	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx
Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário	2,00%	10,00%	0,00%	0,81%	0,00%	0,42%	0,35%	1,17%	0,50%	1,50%	5,00%	11,70%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**5. TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO**

O Imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fator gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

**A alíquota máxima de incidência do ISS foi fixada em 5% pelo art. 8º, II, da Lei Complementar 116/2003.**

Juntamente a COFINS, também é cobrado o PIS (Programas de Integração Social). Por isso, normalmente os dois impostos são mencionados como PIS/COFINS – como se fossem um tributo só. Mas mesmo recaído sobre a mesma base de cálculo, se tratam de duas alíquotas diferentes, que apenas são somadas no momento do recolhimento e pagas ao mesmo tempo. Enquanto a COFINS é destinada a seguridade social, o PIS financia programas de integração social do empregado. **A alíquota da COFINS cumulativa é de 3% – além dos 0,65% do PIS.**

Cássio Schwartz Pulz

Engenheiro Mecânico

Matrícula: 12922



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**ANEXO - MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULOS DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE HORAS PRODUTIVAS CAMINHÃO COLETOR DE LIXO.**

**1. INTRODUÇÃO**

A planilha de composição de custos referente à contratação de horas máquinas produtivas de CAMINHÕES COLETORES DE RESÍDUOS (LIXO) mensalista foi elaborada conforme preços de mercado do mês 11/2023.

**2. PREÇO DO COMBUSTÍVEL**

O preço dos combustíveis segue tabela de preços praticados pelos postos de combustíveis, tendo como parâmetro o preço médio praticado na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, cidade mais próxima citada na Síntese de Preços Praticados - ESPÍRITO SANTO da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

**3. PREÇO DO AGENTE REDUTOR ARLA 32**

Para o Agente Redutor Arla 32 foi considerado 5 % do consumo mensal total do óleo diesel do veículo em relação ao preço médio do Arla 32, que foram feitas 3 cotações de mercado online para se encontrar o preço médio.

**4. PREÇO REFERÊNCIA DO VEÍCULO**

Para os veículos caminhão 4x2 COLETOR COMPACTADOR e caminhão 3/4 COLETOR BAÚ foram feitas 3 (três) cotações de mercado online para cada tipo de veículo. Obtidas três cotações de cada veículo, foi efetuada a média aritmética simples dos valores para cada veículo em questão.

**5. PREÇO REFERÊNCIA DO IPVA, LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATÓRIO DO VEÍCULO**

Os valores de ipva, licenciamento e seguro obrigatório foram levantados no site do Detran ES utilizando como referência um caminhão 3/4, Delivery 9.170 drc 4x2, Volkswagen, ano 2021, placa RQP-9A00, renavam 01286070071, pertencente a prefeitura municipal de Presidente Kennedy.

**6. PREÇO DO SEGURO ANUAL**

O preço do seguro anual foi tomado com base no seguro para os modelos de caminhão VW-Volkswagen 17-260 E Constellation 4x2 diesel e o caminhão ¾ VW-Volkswagen 9-170 Delivery diesel.

**7. PREÇO DOS LUBRIFICANTES**

Para os lubrificantes foram feitas 3 (três) cotações de mercado online para: óleo lubrificante mineral multiviscoso, classificação api cl-4, grau sae 15w-40 - óleo lubrificante mineral multiviscoso, classificação api gl4, grau sae 80w-90 - graxa comum p/ lubrificação de rolamentos, em tambores de 20 kg – filtro separador de água, filtro de óleo diesel, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar para motor – óleo hidráulico 68 – filtro de retorno de óleo hidráulico 10 µm e filtro hidráulico de sucção malha de

aço. Obtidas as três cotações de cada veículo, foi efetuada a média aritmética simples dos valores para cada tipo de produto, encontradas às médias, para os óleos de motor, transmissão e hidráulico foram divididas por 20 (vinte), que representa a quantidade de litros dos reservatórios que são comprados os produtos, a fim de achar o valor do litro, já para a graxa foi feito o mesmo calculo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

sendo que para achar o valor do quilograma, já que a mesma é comprada em galões de 20 (vinte) quilogramas. Para os filtros foi utilizado o próprio valor médio pois são encontrados no mercado em unidade. Multiplicados pela quantidade de vezes que são necessárias as trocas anuais definidas pelo fabricante e somando os todos os resultados se acha o valor anual de lubrificação e dividindo por 12 (doze) se acha a média mensal.

## 8. PREÇO DOS PNEUS

Para os pneus dos caminhões foram efetuadas 3 (três) cotações de mercado online para cada tipo de pneu 275/80R22.5 e 215/75R17.5. Obtidas três cotações de cada pneu, foi efetuada a média aritmética simples dos valores para cada pneu em questão. Referente a recapagem dos pneus. Foram levantados dados do site da CNT (Confederação Nacional do Transporte).

## 9. LUCRO E DESPESAS INDIRETAS

É a parcela destinada à remuneração da empresa pelo desenvolvimento de sua atividade econômica. Em conjunto com as Despesas Indiretas formam o BDI (Bonificação e Despesas Indiretas, também chamado de LDI - Lucro e Despesas Indiretas).

<b>GRUPO G - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)</b>	
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%
Lucro	10,00%
<b>TOTAL – DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS + LUCRO</b>	<b>15,000%</b>

Foi considerado como referencial de preço para determinação das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro o Acórdão 2.369/2011-TCU Plenário.

Referência	Administração Central		Seguro		Garantia		Risco		Despesa Financeira		Lucro	
	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx
Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário	2,00%	10,00%	0,00%	0,81%	0,00%	0,42%	0,35%	1,17%	0,50%	1,50%	5,00%	11,70%

## 5. TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO

O Imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fator gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

**A alíquota máxima de incidência do ISS foi fixada em 5% pelo art. 8o, II, da Lei Complementar 116/2003.**

Juntamente a COFINS, também é cobrado o PIS (Programas de Integração Social). Por isso, normalmente os dois impostos são mencionados como PIS/COFINS – como se fossem um tributo só. Mas mesmo recaído sobre a mesma base de cálculo, se tratam de duas alíquotas diferentes, que apenas são somadas no momento do recolhimento e pagas ao mesmo tempo. Enquanto a COFINS é destinada a seguridade social, o PIS financia programas de integração social do empregado. **A alíquota da COFINS cumulativa é de 3% – além dos 0,65% do PIS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Cássio Schwartz Pulz

Engenheiro Mecânico

Matrícula: 12922





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

**ANEXO I – OBSERVAÇÕES E ESCLARECIMENTOS QUANTO A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

As planilhas de composição de custos tem como objetivo detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos objetos (posto de trabalho), onde consta em anexo o detalhamento de cada composição e planilhas com valores zerados (arquivos editáveis) para preenchimento e entrega da mesma, para análise:

O principal item de custo é a remuneração dos empregados que serão alocados na execução da atividade, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas que a legislação determina. Somam-se, ainda, os custos dos benefícios mensais e diários concedidos aos trabalhadores, os custos dos insumos diversos, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

Acontece que determinados componentes de custos formadores do preço têm seus valores definidos por lei ou instrumento normativo, de modo que, a rigor, NÃO variam de empresa para empresa (a exemplo do percentual de FGTS). Por outro lado, alguns componentes de custos não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia comercial e a realidade de cada empresa.

No primeiro caso, quando da elaboração de sua proposta, cabe à empresa adotar, em sua planilha de custos e formação de preços, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento (lei, sentença normativa, acordo coletivo, convenção coletiva ou qualquer outro ato que imponha sua obediência de forma obrigatória).

Para os componentes de custos cujos valores não são fixados por instrumento legal, cada empresa terá liberdade para defini-los, conforme sua estratégia comercial, nesse caso a empresa deverá apresentar seu memorial de cálculo justificando os percentuais/ valores praticados, para análise.

Na formação da planilha de custos e formação de preços, devem ser indicados os valores de todos os componentes de custo, de modo que o preço cotado viabilize a execução do contrato, é importante ressaltar que o item “Previsão de Horas Extras – 30 H” não pode ser zerado pela licitante em nenhum momento, pois a alteração compromete a execução do contrato, visto que em todo processo licitatório demonstrou-se claramente que a planilha da administração previa tal item.

Estas composições são apenas estimadas, desta forma, para pagamento será necessário a confecção de planilha de medição mensal, atestada pelo FISCAL DO CONTRATO com os valores EFETIVAMENTE utilizados em cada mês, principalmente quanto às horas extraordinárias que caso ocorram deverão seguir regras de cada Convenção Coletiva da respectiva categoria.

Vale informar que a planilha utilizada para realização destes cálculos, trata-se de uma planilha licitatória padronizada já utilizada pela PMPK em outros processos licitatórios, portanto, estará sujeita a mudanças de acordo com o andamento do processo.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

Nos itens referentes a concessão de Plano de Saúde, Odontológico e Seguro de Vida, como não foi encontrado um valor estabelecido para tais benefícios, foi utilizado o valor praticado no contrato firmado entre a PMPK e a empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 07.442.731/0001-36, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE MOTORISTAS, oriundo do Pregão eletrônico nº 16/2021.

### **ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULOS DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**

#### **1. INTRODUÇÃO**

A planilha de composição de custos referente a contratação de mão de obra mensalista foi elaborada conforme a terceira publicação do Manual de Metodologias e Conceitos do SINAPI. O SINAPI apresenta as metodologias e conceitos gerais utilizados para a construção das suas referências técnicas, bem como detalha aspectos relacionados aos Encargos Sociais e Encargos Sociais Complementares.

O conteúdo do manual SINAPI está disponível exclusivamente na internet, sempre em sua versão mais atual em [www.caixa.gov.br/sinapi](http://www.caixa.gov.br/sinapi).

Além do SINAPI, também foi consultado o Estudo sobre a Composição de Custos dos Valores Limites Serviços de Vigilância – Espírito Santo, tal documento apresenta a metodologia utilizada para determinação dos valores limites para a contratação dos serviços de vigilância no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional para cada unidade da federação.

#### **2. ENCARGOS SOCIAIS**

Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários (insumos de mão de obra assalariada) e têm sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas convenções coletivas de trabalho. Os percentuais para os encargos sociais utilizadas nesta composição de custos tiveram como base o detalhamento de percentuais do SINAPI e do Estudo sobre a Composição de Custos dos Valores Limites Serviços de Vigilância – Espírito Santo

##### **2.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS PERCENTUAIS ADOTADO**

O modelo utilizado para apropriação dos Encargos Sociais no SINAPI é amplamente descrito na literatura especializada e agrega em seis grupos distintos os elementos que definem a alíquota final incidente:

1. **Grupo A** – Encargos Sociais Básicos, derivados de legislação específica ou de convenção coletiva de trabalho, que concedem benefícios aos empregados, como Previdência Social, Seguro Contra Acidente de Trabalho, Salário Educação e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou que instituem fonte fiscal de recolhimento para instituições de caráter público, tais como INCRA, SESI, SENAI e SEBRAE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

2. **Grupo B** – Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A e caracterizam-se por custos advindos da remuneração devida ao trabalhador sem que exista a prestação do serviço correspondente, tais como o repouso semanal remunerado, feriados e 13º salário;
3. **Grupo C** – Encargos Sociais que não recebem incidência do Grupo A, os quais são predominantemente indenizatórios e devidos na ocasião da demissão do trabalhador, como aviso prévio, férias (quando vencidas) e outras indenizações;
4. **Grupo D** – Reincidências de um grupo sobre outro.
5. **Grupo E** – Reincidências de um grupo sobre outro..

### **2.1.2 DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A CCT prevê o pagamento das horas extras:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HORAS EXTRAS**

*Fica convencionado entre as partes que as horas extras serão remuneradas com o acréscimo do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal de trabalho. As partes convencionam que a base de cálculo para apuração da hora normal será o salário acrescido de seus consectários legais e também do adicional de periculosidade.*

### **2.1.3 DAS HORAS NOTURNAS**

Base de Cálculo: **Valor da hora trabalhada** x 50%

Proporção de Horas Noturnas: Respeitadas as jornadas de trabalho e o disposto no art. 59-A e parágrafo segundo do art. 73, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

*“Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.*

*Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.*

(...)

*Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.*

*§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. ”

Desta forma, a estimativa de horas noturnas foi estabelecida pelo fiscal de contrato que estipulou 20h mensais. Foi calculada o valor da hora trabalhada dividindo-se o salário base da categoria pelo total mensal de horas trabalhadas, isto é, 2408,51 / 220, ou seja, uma hora trabalhada equivale a R\$10,94.

Valor da hora trabalhada = Base de cálculo ÷ Divisor de hora (220)

Percentual: Previsto na cláusula décima primeira da CCT:

### “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre as 22:00 horas (vinte e duas horas) e às 05:00 horas (cinco horas) do dia seguinte, cuja remuneração será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicado sobre hora normal trabalhada.

O valor de adicional noturno: Valor da hora trabalhada x 50% x estimativa de horas noturnas.

Exemplo: R\$10,94 x 0,5 x 20 = 109,40

### 2.1.4 TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

4 domingos por mês + 1  
feriado

Base de Cálculo: Valor da hora trabalhada x 115%

Foi estimado o número de dias de domingos e feriados em que possa ocorrer atividades da equipe, a expectativa é de cinco dias por mês, ou seja, 40h mensais.

O valor da hora trabalhada já foi calculado anteriormente em R\$10,94.

Percentual: Previsto na cláusula décima primeira da CCT:

*Parágrafo Segundo: Os trabalhos executados aos domingos e feriados, serão remunerados em 115% (cento e quinze por cento), incidentes sobre a hora normal.*

O valor dos trabalhos realizados aos domingos e feriados: Valor da hora trabalhada x 115% x estimativa de horas.

Exemplo: R\$10,94 x 1,15 x 40 = 503,24

### DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – DSR

A Lei 7.415/1985 e a Súmula 172 do TST determinam que as horas extraordinárias habitualmente prestadas devem ser computadas no cálculo do Descanso Semanal Remunerado – DSR.

FORMA DE CÁLCULO: A integração das horas extras no descanso semanal remunerado, calcula-se da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)  
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000  
Parque de Exposições Afonso Costalonga  
Telefax: (28) 3535-1350/1393



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

- Somam-se os valores das horas extras do mês e o valor do adicional noturno quando houver;
- Divide-se o total de horas pelo número de dias úteis do mês;
- Multiplica-se pelo número de domingos e feriados do mês;

Fórmula:  $DSR = \frac{[\text{valor total das horas extras} + \text{valor total do adicional noturno quando houver do mês}]}{\text{número de dias úteis}} \times \text{domingos e feriados do mês}$

O sábado é considerado dia útil, exceto se recair em feriado. Foi considerado nessa composição 25 dias uteis e 5 domingos.

O cálculo do DSR informado na composição é apenas uma estimativa, os valores sofrerão alterações conforme a quantidade de horas extras e/ou adicionais noturnos, portanto o fiscal do contrato deverá fazer as devidas conferências para efetuar o pagamento.

### **2.1.5 DO INTERVALO DE INTRAJORNADA**

1º - Calcula-se o custo de um empregado por hora:

Base de cálculo: Salário + Consectários Legais + Adicional de Periculosidade

Divisor de hora: conforme previsão nos parágrafos 1º e 4º da cláusula vigésima nona da CCT:

**“CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ESCALAS E JORNADAS DE TRABALHO (...)**

*Parágrafo 4º. Fica estabelecido que a jornada mensal, na escala 12x36, quando o mês for de 31 dias será de 180 horas se o empregado laborar 15 escalas e as horas extras, sem exceção, são aquelas que ultrapassam a jornada mensal de 180 horas trabalhadas e o divisor para apurar o valor da hora normal de trabalho será o 180.”*

Custo da hora = Base de cálculo ÷ Divisor de hora (180h)

Necessidade de Reposição (horas): previsto na cláusula trigésima primeira da CCT:

**“CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

*Fica estabelecido que em qualquer escala é obrigatória a concessão do intervalo intrajornada, de no mínimo, 60 (sessenta) minutos para repouso e alimentação.”*

Sendo assim:

• Jornada 12x36h – 1 hora x 15 dias = 15 horas a repor.

Valor: valor da hora x horas a repor (15h) x 60% (CCT)

Observação importante:

1º - O pagamento da intrajornada (indenização) somente deverá ocorrer, excepcionalmente, quando não for possível a sua concessão ou a concessão for parcial. (§ 4º do art. 71 da CTL).

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)

Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000

Parque de Exposições Afonso Costalonga

Telefax: (28) 3535-1350/1393



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

**2.1.5 GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**

Os Encargos Sociais que compõe o Grupo A têm origem legal e incidem sobre os salários mensais.

GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	
A.1 INSS (Art. 22 da Lei 8.212/91)	20,000%
A.2 FGTS (Art. 27 do Decreto 99.684/90)	8,000%
A.3 SESI/SESC (Lei 8.029/90 e Lei 8.036/90)	1,500%
A.4 SENAI/SENAC (Lei 8.029/90 e Decreto-Lei 6.246/44)	1,000%
A.5 SEBRAE (Lei 8.029/90 e Lei 8.154/90)	0,600%
A.6 INCRA (Lei 7.787/89 e Decreto 1.146/70)	0,200%
A.7 SALÁRIO EDUCAÇÃO (Decreto 87.043/82)	2,500%
A.8 SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (Lei 8.8212/91 e Decreto 3.048/99) – RAT X FAP	3,000%
<b>TOTAL - GRUPO A (%)</b>	<b>36,800%</b>

**2.1.6 GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A**

Para o cálculo do percentual de cada encargo em relação ao salário mensal, tanto do Grupo B quanto do Grupo C, é considerado o número anual de dias impactados por item, obtido no cálculo para a mão de obra horista, dividindo-se por 360 dias (30 dias x 12 meses).

GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A	
B.1 13º Salário (Art.7, VIII, CF/88)	8,330%
B.2 Férias (Incluindo 1/3) - (Art.7, XVII, CF/88)	11,110%
B.3 Auxílio Enfermidade	0,710%
B.4 Licença Paternidade	0,060%
B.5 Faltas Justificadas	0,560%
B.6 Auxílio Acidente de Trabalho	0,090%
B.7 Salário Maternidade	0,540%
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>21,400%</b>

**13º Salário**

Conforme disposto no Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1965:

*“Art. 1º O pagamento da gratificação salarial, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as alterações constantes da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, será efetuado pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso.*

*Parágrafo único. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.”*

Provisionamento mensal: 8,33% que corresponde a  $1 \div 12 = 8,3333\%$ .

**Férias (Incluindo 1/3)**

Conforme disposto no art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho:

*“Art. 129 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.”*

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)  
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000  
Parque de Exposições Afonso Costalonga  
Telefax: (28) 3535-1350/1393



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

Conforme disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal:

*“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)*

*XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;”*

Provisionamento mensal: 11,11% que corresponde a  $1 + 1/3 \div 12 = 11,11\%$ .

Observações importantes:

1ª – A formação de preços deste caderno técnico, considera a vigência contratual de 12 meses, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993. Assim, a referida rubrica tem como principal objetivo suprir a necessidade, ao final do contrato de 12 meses, do pagamento das férias remuneradas, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 129). Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

2ª - Deve ser ponderado pelo gestor no momento da composição de custos, a necessidade ou não da inclusão dessa rubrica, observada nesses casos sempre a duração do contrato. Caso seja firmado contrato com duração superior a 12 meses, sugere-se a exclusão dessa rubrica.

#### **Auxílio Enfermidade**

Esse auxílio, previsto na Lei 8.213/1991, é concedido pela Previdência Social ao trabalhador que, por motivo de doença, ficar afastado de suas atividades por período superior a 15 dias consecutivos, restando o encargo por afastamentos com duração de até quinze dias, a ser pago pelo empregador.

#### **Licença Paternidade**

No inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008. *“Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar: II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016).”*

#### **Faltas Justificadas**

Conforme Artigo 473 da CLT, é permitido ao empregado se ausentar do trabalho, sem perda de remuneração, nos casos de morte de cônjuge, casamento, doação de sangue, serviço militar e alistamento eleitoral.

#### **Auxílio-Acidente de Trabalho**

No § 2º do art. 43 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

*“Art. 43 (...) § 2º Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário. ”*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

Assim como no caso de ausência do empregado por enfermidade, em casos de acidentes de trabalho o empregador também arca com os custos dos primeiros quinze dias de interrupção de atividades.

### Salário Maternidade

Às trabalhadoras seguradas pela Previdência Social é devido o pagamento de salário por um período de 120 dias. E no inciso I do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008

“Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar: I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;”

Foi levado em consideração um total de 180 dias (6 meses), com incidência 0,0028, portanto:  
 $\{[(6/12)*0,0028]*100\} = 0,14\%$

### 2.1.6 GRUPO C – ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A

Também para esse grupo, o número de dias de cada item, é dividido por 360 (30 dias x 12 meses).

GRUPO C – ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
C.1 Aviso Prévio Indenizado	8,250%	
C.2 Aviso Prévio Trabalhado	0,190%	
C.3 Férias Indenizadas + 1/3	4,340%	
C.4 Depósito por despedida injusta	7,580%	
C.5 Indenização Adicional	0,690%	
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>21,050%</b>	

### Aviso

#### Prévio Indenizado

Existem duas modalidades de Aviso Prévio: o indenizado e o trabalhado. Pela não existência de dados oficiais acerca da proporção entre elas, adotou-se a razão de 90% dos casos como indenizados para a situação paradigma.

O pagamento de Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço, de no mínimo trinta dias, é um direito do trabalhador garantido pela Constituição e por disposições da CLT. A Lei 12.506/2011 garante o acréscimo de três dias ao aviso prévio a cada ano de serviço prestado (além do primeiro), até um máximo de 60 dias, o que atingiria um total de 90 dias (30+60).

Devido aos dados disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do CAGED, apresentar uma Taxa de Rotatividade Anual Descontada (excluem-se as transferências, aposentadorias, falecimentos e desligamentos voluntários) para o Espírito Santo de 646,24% (2018) e uma proporção de dispensados sem justa causa de 123,36 %.

$$(33 \text{ dias} \times 0,90) \div 360 = 8,25 \%$$

#### Aviso Prévio Trabalhado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

O cálculo deste encargo toma por base o custo equivalente a 7 dias de trabalho de acordo com a Lei. Levam-se em conta os 10% resultantes da adoção de 90% para Avisos Prévios Indenizados, procedendo-se ao seguinte cálculo:

$$(7 \text{ dias} \times 0,10) \div 360 = 0,19 \%$$

**Férias Indenizadas + 1/3**

Trata-se de indenização proporcional aos 8,47 meses finais do contrato de trabalho (duração média de 20,47 meses), uma vez que o encargo gerado pelos primeiros 12 meses de contrato já foi tratado no Grupo B. O cálculo é similar ao realizado para as férias gozadas no Grupo B, alterando apenas o período de referência.

De acordo com o Artigo 146 da CLT, na cessação do contrato de trabalho, após 12 meses de serviço, o empregado, desde que não tenha sido demitido por justa causa, tem direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o Artigo 130, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a 14 dias. Portanto, devem ser considerados 8 meses para o cálculo desta indenização.

$$(30 \text{ dias} + 10 \text{ dias}) \times (8 \div 20,47) \div 360 = 4,34 \%$$

**Depósito por Despedida Injusta**

A Constituição garante ao trabalhador o pagamento adicional de 40% de todos os depósitos realizados no FGTS durante o contrato de trabalho, quando demitido sem justa causa. A Lei Complementar 110/2001 instituiu o pagamento de 10% adicional ao encargo, arcando o empregador com o total de 50% de todos os depósitos realizados na conta do FGTS do trabalhador. Cabe ressaltar que os depósitos do FGTS também são efetuados sobre o 13º salário, o adicional de 1/3 de férias e o aviso prévio trabalhado.

São utilizados para o cálculo deste encargo, incidência de 8% do FGTS e a multa de 50%, conforme o seguinte cálculo:

$$\{(360 \text{ dias} + 30 \text{ dias} + 10 \text{ dias}) \times (20,47 \div 12) \times 8\% \times 50\% \} \div 360 = 7,58 \%$$

**Indenização Adicional**

De acordo com a Lei 7.238/1984 o empregado dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data de sua correção salarial (dissídio coletivo) tem direito a indenização equivalente a um salário mensal. Por não ter sido encontrada estatística acerca dessa ocorrência, adota-se conservadoramente que 1/12 (8,33%) dos trabalhadores demitidos sejam dispensados nestas condições. Portanto, calcula-se da seguinte forma o encargo:

$$(8,33 \% \times 30 \text{ dias}) \div 360 = 0,69 \%$$

**2.1.7 GRUPO D – REINCIDÊNCIA DOS ENCARGOS BÁSICOS**

Grupo D trata da reincidência de um encargo, ou grupo de encargos, sobre outros.

<b>GRUPO D – REINCIDÊNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	
D.1 Reincidência de A sobre B	5,990%
D.2 Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,720%
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>6,710%</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

### **Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B**

Esta reincidência decorre do fato de que sobre todos os pagamentos realizados referentes aos itens do Grupo B incidem os encargos do Grupo A (origem legal). Assim:

$$36,80\% \times 16,28\% = 5,99\%$$

### **Reincidência sobre Aviso Prévio**

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deve incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio Trabalhado incidem os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

$$(8,25\% \times 8\%) + (0,19\% \times 36,8\%) = 0,72\%$$

### **2.1.8 GRUPO E – ENCARGOS COMPLEMENTARES**

Os Encargos Complementares são custos associados à mão de obra como alimentação, transporte, seguros de vida, cuja obrigação de pagamento decorre das convenções coletivas de trabalho e de normas que regulamentam a prática profissional. Os valores decorrentes dessas obrigações não variam proporcionalmente aos salários. Para esta composição de custos foram consideradas as informações constantes na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 DO SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUD, COBR E OP DE MAQ SOBRE PNEUS DO SUL DO EST DO ESPIRITO SANTO**, com número de registro **no MTE: ES000059/2023**, contudo, não foi observado nenhum encargo complementar.

### **Ticket Alimentação**

Valor diário: previsto na cláusula quinta do TA:

*“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”*

*Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados, ticket refeição no valor nominal de R\$ 33,97 (trinta tres reais e noventa e sete centavos), por dia efetivamente trabalhado, a ser pago no 20º dia, juntamente com o adiantamento salarial, ressalvada condição mais favorável, descontando o valor de R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos) mensais.*

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho. Exemplo: 22 (vinte e dois) dias para jornada 8h.

Valor: valor mensal que o empregado recebe de vale alimentação.

Exemplo:  $33,97 \times 22 = 747,34$

### **Desconto do Vale Alimentação**

Base de Cálculo: Valor mensal do benefício.

*“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”*

*Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)  
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000  
Parque de Exposições Afonso Costalonga  
Telefax: (28) 3535-1350/1393*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

*descontando o valor de R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos) mensais.*

Valor do desconto: valor mensal que o empregado recebe de vale alimentação - 2,77.

Exemplo: 747,34 – 2,77 = 744,57

### **Cesta Básica**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA**

Base de Cálculo: Valor mensal do benefício.

*Fica estabelecido que as empresas fornecem cesta básica mensal, a seus trabalhadores, no valor mínimo de R\$ 323,48 (trezentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos) .*

### **Auxílio Transporte**

As empresas abrangidas por este instrumento Coletivo de Trabalho fornecerão, antecipadamente com desconto de até no máximo 6% (seis por cento) do salário-base do trabalhador, o vale-transporte, em número suficiente ao seu deslocamento de casa para o trabalho e do trabalho para casa, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados durante um mês.

No caso do município de Presidente Kennedy o transporte municipal se dá pela concessão estadual com a empresa Costa Sul. Em consulta realizada à empresa foram informados os valores das passagens aos destinos das rotas e foi calculada a média do valor das passagens em R\$ 9,25 por trajeto aproximadamente.

### **Plano de Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE**

*Fica instituído PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL com COBERTURA ESTADUAL para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho.*

**Pelo valor praticado em outros contratos firmados entre a PMPK e empresas de locação de mão de obra de motoristas, manteve-se o valor mínimo mensal de R\$74,73 (setenta e quatro reais e setenta e três centavos) por empregado.**

### **Assistência Odontológica - cláusula décima sexta da CCT**

Assistência Odontológica vem prevista na cláusula décima sexta da CCT:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO**

*A empresa concederá plano odontológico com cobertura estadual a todos os seus empregados.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

Pelo valor praticado em outros contratos firmados entre a PMPK e empresas de locação de mão de obra de motoristas, manteve-se o valor mínimo mensal de R\$ 18,34 (dezoito reais e trinta e quatro centavos) por empregado.

### **Seguro de Vida e Acidentes Pessoais (mensal) - Cláusula Décima Sétima**

Seguro de Vida e Acidentes Pessoais (mensal) vem prevista na cláusula Décima Sétima:

De acordo com a lei Lei Nº 13.103, de 2 de Março de 2015, as Empresas se obrigam a contratar e/ou manter, em favor de cada um dos empregados um seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, assumindo exclusivamente a obrigação de pagamento do custo, per capita mensal, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral.

Parágrafo Primeiro - O seguro a que se refere esta cláusula deverá ser na modalidade Múltiplo Salarial, de forma que os motoristas tenham garantido como valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria.

Pelo valor praticado em outros contratos firmados entre a PMPK e empresas de locação de mão de obra de motoristas, manteve-se o valor mínimo mensal de R\$6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos) por empregado.

### **2.1.9 GRUPO F – INSUMOS**

Os Insumos são custos associados à mão de obra a fim de garantir o desenvolvimento das atividades conforme necessidade do município, como insumos temos: os equipamentos a serem utilizados, exames médicos ocupacionais previstos.

Nos casos dos insumos que não possuem consumo mensal do trabalhador foi realizado o valor referencial mensal correspondente a 12 meses de contrato. Os cálculos e proporções estão especificadas nas abas das planilhas conforme nomenclatura que recebe a inicial "ORÇ". Os mesmos estão referenciados na planilha de composição de custos fazendo correlação a aba de orçamento específica.

#### **Uniforme**

De acordo com a cláusula trigésima primeira da CCT:

*Quando exigindo o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, os mesmos deverão ser fornecidos, gratuitamente, pelas empresas empregadoras, ficando assim vedado qualquer desconto salarial a tal título.*

Foram exigidos três conjuntos de uniforme completo (Blusa e Calça Social) a cada 6 meses (8 conjuntos anual).

#### **Exames Médicos**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

Para os exames médicos obrigatórios de acordo com a NR 7, foi utilizado dimensionamento apenas para estimativa de gastos que poderá ter o contrato, porém cabe ao médico do trabalho da empresa na elaboração do PCMSO (NR7) determinar os exames a serem realizados, tendo em vista que o dimensionamento dos riscos e conseqüentemente os exames somente são verificados com a execução das atividades. A cotação destes exames foi recebida de fornecedores da região.

### Treinamentos e Palestras

Considerando o Ofício 01447/2020-5 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo dando ciência quanto ao Acórdão 01341/2019-2, quanto a determinação disposta no item 11.1, em que determina que a Administração Pública Municipal abstenha-se de incluir os itens "Treinamentos/ Capacitação e Reserva Técnica" em editais futuros de contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra especializada, a fim de que os custos da contratação sejam corretamente dimensionados pelo poder público, como exposto no item 2.2 da ITC, não foram incluídos valores referente a Treinamentos.

### 2.1.10 GRUPO G – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS

É a parcela destinada à remuneração da empresa pelo desenvolvimento de sua atividade econômica. Em conjunto com as Despesas Indiretas formam o BDI (Bonificação e Despesas Indiretas, também chamado de LDI - Lucro e Despesas Indiretas).

GRUPO G - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)	
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%
Lucro	10,00%
<b>TOTAL – DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS + LUCRO</b>	<b>15,000%</b>

Foi considerado como referencial de preço para determinação das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro o Acórdão 2.369/2011-TCU Plenário.

Referência	Administração Central		Seguro		Garantia		Risco		Despesa Financeira		Lucro	
	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx
Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário	2,00%	10,00%	0,00%	0,81%	0,00%	0,42%	0,35%	1,17%	0,50%	1,50%	5,00%	11,70%

### 2.1.11 GRUPO F – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO

O Imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fator gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

**A alíquota máxima de incidência do ISS foi fixada em 5% pelo art. 8o, II, da Lei Complementar 116/2003.**

Juntamente a COFINS, também é cobrado o PIS (Programas de Integração Social). Por isso, normalmente os dois impostos são mencionados como PIS/COFINS – como se fossem um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

tributo só. Mas mesmo recaído sobre a mesma base de cálculo, se tratam de duas alíquotas diferentes, que apenas são somadas no momento do recolhimento e pagas ao mesmo tempo. Enquanto a COFINS é destinada a seguridade social, o PIS financia programas de integração social do empregado. **A alíquota da COFINS cumulativa é de 3% – além dos 0,65% do PIS.**

GRUPO F – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO	
ISSQN ou ISS	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
<b>TOTAL – TRIBUTAÇÃO</b>	<b>8,650%</b>
Considerando que o fator é aplicado sobre os custos (diretos e indiretos) acrescidos da remuneração da empresa, deve o mesmo ser calculado de forma que represente uma alíquota que aplicada sobre estes, seja equivalente a 8,65% sobre o valor da venda (ou valor da fatura). Tal cálculo se obtêm conforme formula: $FATOR = 1/1-0,0865 = 1/0,9135 = 1,0947$	

**2.1.12 DIA DO  
MOTORISTA –  
CLÁUSULA 9ª CCT  
2022/2024**

As empresas reconhecem o dia 25 de julho como “DIA DOS MOTORISTAS”, ficando assegurado aos motoristas que trabalharem neste dia, a remuneração em dobro.

**ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS DIA DO MOTORISTA – CLÁUSULA 9ª CCT 2022/2024**

As empresas

**ANEXO IV – COPIA DA CONVENÇÃO COLETIVA**

**Kaio Guimarães Acha**  
**Engenheiro Ambiental e Sanitarista**  
**CREA-ES: 038973/D**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**INFORMAÇÕES RELEVANTES**

Vale informar que dada a natureza dos serviços, onde o mesmo, trata da coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU DE todo o município, o mesmo percorre diversas localidades. Porém, tendo o ponto em comum da disposição temporária do mesmo na Unidade de Transbordo Municipal, localizada nas dependências administrativas da SEMMA, na localidade de Santana Feliz, as margens da ES-162, localizada nas seguintes coordenadas geográficas UTM conforme Google Earth (291022.24 m E / 7661289.98 m S).

Então, toma-se como ponto de referência para os serviços a seguinte coordenada UTM conforme Google Earth (291022.24 m E / 7661289.98 m S).



**Kaio Guimarães Acha**  
Engenheiro Ambiental e Sanitarista  
CREA-ES: 038973/D